

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	1 / 9

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Colaboradores, Administradores e Terceiros da Companhia Brasileira de Alumínio e suas controladas ("CBA") perante órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos em nome da CBA para garantir os mais elevados padrões de integridade alinhados à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto Federal n.º 8.420/2015, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Além disso, esta Política leva em consideração as melhores práticas de governança no que tange medidas de anticorrupção no Brasil e no mundo, incluindo, por exemplo, o quanto divulgado pela Controladoria Geral da União (CGU) – Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e pelo Department of Justice (DOJ) dos Estados Unidos da América.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros da CBA.

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros abrangidos pela presente Política, não importando seu país de origem ou onde residam ou onde exerçam suas atividades, são responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos.

3. REFERÊNCIAS

Política Global Anticorrupção – Corporativo – Votorantim S.A ("VSA").

Manual do Programa de Compliance – Corporativo – VSA

Manual do Programa de Integridade – Corporativo - VSA

Código de Conduta – Corporativo - VSA

Programa de Integridade da Controladoria Geral da União – CGU

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta da VSA

4. DEFINIÇÕES

Administradores: diretores, conselheiros e membros de comitês.

Autoridade do Governo: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	2 / 9

qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

Colaboradores: Empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis e executivos CBA.

Código de Conduta: O Código de Conduta da Votorantim encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.votorantim.com.br/pt-br/LinhaEtica/codigoConduta/Paginas/codigoConduta.aspx>.

Correlatos a Autoridade do Governo: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.

Decreto 8.420/15: em vigor desde 19 de março de 2015, este decreto regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846.

Lei Anticorrupção Brasileira: trata-se da Lei nº **12.846**, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, que determina que as pessoas jurídicas sediadas ou representadas no país respondem, administrativa e civilmente, objetivamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, independentemente de ter atuado diretamente no ato.

Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela CBA, e que tenha ou espera-se que venha a ter qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores.

Valor Nominal: o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.

5. DIRETRIZES

5.1. Orientação Geral

Os Colaboradores, Administradores e Terceiros da CBA nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da CBA; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade.

A CBA toma decisões com base somente em fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e serviço, entre outros fatores razoáveis. Brindes, entretenimento, benefícios de hospitalidade, doações

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	3 / 9

políticas ou beneficentes, favores e outros tipos de vantagens oferecidas ou recebidas nunca deverão fazer parte de nenhum processo de decisão da empresa.

A CBA requererá aos Terceiros que atuem como seu preposto na atuação perante Autoridade de Governo e Correlatos a Autoridade de Governo que cumpram integralmente as diretrizes desta Política, assim como seu Código de Conduta, facultando a CBA a realização de *due diligence* prévia a contratação ou posteriori a contratação para fins de averiguação do seu cumprimento.

Em processos de fusão e aquisição, a CBA deverá garantir a averiguação de aspectos de anticorrupção previamente a operação.

5.2. Dar e Receber Brindes e Presentes

Ressalta-se que o Código de Conduta da Votorantim rege os atos de dar e/ou receber presentes de pessoas associadas a empresas privadas, coligadas e não governamentais.

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, com o objetivo de influenciar as decisões da Autoridade do Governo.

Todos os presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos de acordo com a legislação aplicável, não podendo nunca ser ofertados nem recebidos valores em dinheiro ou equivalentes.

Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, a CBA somente poderá oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da empresa, e que sejam de Valor Nominal.

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros da CBA estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridade do Governo.

Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes e presentes deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Colaboradores e Terceiros envolvidos, inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

Não obstante o valor, a CBA desaconselha seus colaboradores, administradores e Terceiros a receber presentes caso estejam em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem o doador do presente e/ou a empresa dessa pessoa. Caso o presente seja recebido, o Colaborador ou Administrador deverá observar as disposições relevantes do Código de Conduta da Votorantim.

5.3. Entretenimento e Benefícios de Hospitalidade

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	4 / 9

às Autoridades. Exceções a essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas pelo diretor responsável pelo Jurídico Negócios - Compliance.

5.4. Pagamentos Facilitadores/Taxas de Urgência

Nos países ou nas circunstâncias em que os pagamentos facilitadores ou taxas de urgência forem ilegais, isto é, com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina, ficam estritamente proibidos. Nos países, ou nas circunstâncias, em que os pagamentos facilitadores ou as taxas de urgência forem legais, ainda assim, sugere-se evitar ao máximo referidos pagamentos.

5.5. Doações e Contribuições Políticas

Doações e contribuições políticas em nome da CBA são proibidas, nos termos do Código de Conduta.

Os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da CBA.

5.6. Responsabilidade Social e Contribuições Sociais e Patrocínios

A CBA encara com seriedade suas obrigações de fazer a diferença nos países e nas localidades em que atua.

Em algumas localidades, a CBA atua por meio do "Instituto Votorantim", que é incumbido das iniciativas de responsabilidade social, tais como apoio a projetos sociais com enfoque no desenvolvimento integral de jovens por meio do investimento em programas nas áreas de educação, trabalho, cultura e esportes, e justiça social.

Os colaboradores da CBA que pretendem praticar as iniciativas elencadas neste tópico, deverão coordenar tal tema com a área de Responsabilidade Social da CBA, que, se for o caso, alinhará com o Instituto Votorantim.


Nenhum Colaborador, Administrador ou Terceiro poderá, em nome da CBA, oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição ou doação ou projeto de responsabilidade social em troca de algum benefício relacionado aos interesses comerciais da empresa ou aos interesses individuais de quaisquer Colaboradores, Administradores e Terceiros associados à CBA.

Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, a CBA e/ou o Instituto Votorantim deverão conduzir a devida investigação a respeito da identidade e reputação da organização ou da pessoa, a identidade dos principais participantes, a natureza das atividades da organização e suas ligações com outras entidades.

Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam.

Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pela CBA e/ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	5 / 9

patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebida pela CBA. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo deverão ser avaliados e aprovados pelo Jurídico Negócios - Compliance.

Lembra-se que quaisquer doações e contribuições sociais, além de observarem o disposto nesta política, deverão respeitar o disposto no estatuto social da Companhia.

5.7. Participação em Licitações

A licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para contratação de serviços ou produtos de terceiros.

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os Colaboradores, Administradores e Terceiros podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital.

5.8. Outros Tipos de Benefício, incluindo contratação de Colaboradores

Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a Correlatos a Autoridade do Governo; fazer uma contribuição beneficente ou de outra natureza com relação às atividades da CBA: emprestar um produto ou fornecer acesso às instalações das Empresas da Votorantim) deve ser considerado como ato sujeito às leis anticorrupção. Segundo essas leis, a forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios da CBA.

Com relação a outros benefícios acima descritos, os Colaboradores, Administradores e Terceiros da CBA devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar seu Diretor ou o Departamento

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	6 / 9

Jurídico Negócios - Compliance antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefícios a qualquer Autoridade do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo.

Com relação a contratação de estagiário ou colaboradores correlatos a autoridades do governo, é de responsabilidade do DHO (Desenvolvimento Humano e Organizacional) ou correspondente a Recursos Humanos da CBA, verificar se o candidato é ou já foi Autoridades do Governo, bem como se há relação de parentesco deste com as Autoridades do Governo. O resultado da pesquisa deverá ser reportado ao Jurídico Negócios – Compliance , que fará a recomendação pertinente.

5.9. Procedimentos de Fusões e Aquisições

A CBA deverá adotar procedimento de diligência prévia à consumação de operações de compra de ativos ou sociedades, bem como contratos de *joint venture* ou associativos com outras empresas, com o objetivo de analisar o envolvimento da empresa terceira em atos de corrupção e/ou outras violações legais, bem como a adoção de Programa de Integridade para mitigar a ocorrência destes eventos.

5.10. Outras Condutas Proibidas

Condutas adicionais estritamente proibidas:

- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

5.11. CONTROLES CONTÁBEIS

A CBA mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou conta que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

Os ativos fixos das Empresas da CBA devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.

As despesas em que os Colaboradores, Administradores e Terceiros da CBA incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	7 / 9

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

5.12. Terceiros

A CBA:

- conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.
- Procederá, a seu exclusivo critério, a devida *due diligence* do Terceiro, antes de contratá-lo, bem como deve fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente, quando necessário.
- não deve contratar Terceiros que foram indicados ou recomendados por Autoridades do Governo ou correlatos a Autoridades do Governo. Dúvidas devem ser encaminhadas à área de Jurídico Negócios - Compliance.

Os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política.

Em todos os contratos firmados com Terceiros devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas para assegurar o cumprimento desta Política, visando mitigar os riscos de atos corruptos.

5.13. PROGRAMA DE COMPLIANCE CBA

Todas as informações referentes ao Programa de Compliance da CBA, tais como: estruturação do programa, conceito, pilares e princípios norteadores encontram-se descritos no Manual de Compliance da Votorantim no site:

<http://www.votorantim.com.br/pt-br/grupoVotorantim/governanca/Paginas/Programa-Compliance.aspx>.

5.14. Programa de Integridade:


O Programa de Integridade da CBA baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, sendo o Jurídico Negócios – Compliance responsável pela elaboração, guarda e revisão dos documentos relacionados ao tema (relatórios de perfil e o de conformidade, políticas de integridade, processos e controles, Campanhas de Conscientização e Educação e etc).

5.15. VIOLAÇÃO DA LEI OU DA POLÍTICA

5.15.1. Violações

As violações desta política serão investigadas e avaliadas pelo Comitê de Conduta da CBA, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para a CBA e para as pessoas físicas envolvidas, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso.

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	8 / 9

As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta.

As violações à Lei Anticorrupção Brasileira acarretará à CBA e aos seus colaboradores envolvidos na violação sanções administrativas, civis e/ou penais, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

5.15.2. Dever de Comunicar

Qualquer Colaborador, Administrador ou Terceiro da CBA que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta política deverá entrar em contato com seu supervisor e/ou o departamento Jurídico Negócios – Compliance ou a Linha Ética. A CBA jamais tolerará qualquer ato de retaliação contra a pessoa que tiver comunicado, de boa fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

A Linha Ética, disponível 24 horas por dia no telefone 0800 89 11 729 ou no site <http://www.portalvotorantim.com.br/sites/vpar/LinhaEtica/Paginas/LinhaEtica.aspx>.

A Linha Ética é um meio seguro de reporte às violações desta política ao Comitê de Conduta. A Linha Ética está apta a garantir a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que os utilizarem.

5.16. Disposições gerais

A CBA jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.

Dúvidas com relação à interpretação, casos não previstos, e denúncias de não conformidade com esta Política deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes ou encaminhadas ao departamento Jurídico Negócios – Compliance ou à Linha Ética.


Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção por Terceiros deverão ser imediatamente encaminhados para o Jurídico Negócios - Compliance, quando não for possível trocar a contraparte.

Nas situações em que um colaborador se sentir desconfortável em conversar com seu superior imediato deverá comunicar-se imediatamente com o Jurídico Negócios – Compliance. Caso o assunto ultrapasse a responsabilidade da Unidade, envolva sua gerência, ou tenha algum impacto em outras unidades, os colaboradores deverão enviá-lo via Linha Ética.

Denúncias de fraude, apropriação indébita, suborno em atos comerciais, ou negociações que envolvam funcionários, fornecedores, contratados ou parceiros comerciais, deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos.

Todas as denúncias recebidas pela CBA serão tratadas com sigilo conforme permitido por lei.

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--

	Companhia Brasileira de Alumínio Política Corporativa	Código	PC-CBA-COM-01
		Revisão	2.0
	Política de Anticorrupção	Área	Jurídico Negócios - Compliance
		Páginas	9 / 9

6. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades de todos os administradores, empregados, colaboradores e Terceiros da CBA estão descritas nas diretrizes (item 5) desta Política.

7. ANEXOS

Não aplicável.

Elaborador: Jurídico Negócios - Compliance	Sigilo:	Aprovador: Conselho de Administração - CBA
--	----------------	--